

PROCESSO CEE Nº 0171/70

INTERESSADO: FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ASSUNTO : Reajuste especial para o 1º semestre de 1984

RELATOR NA CENE : GERALDO MUGAYAR

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 171/84 CENE - APROVADA EM 26/09/84

1 - RELATÓRIO:

A Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, estabelecida na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, apresenta, a esta CENE/CEE, pedido de reajuste especial, para a la. semestralidade de 1984, no valor de 30,16%.

Os documentos e formulários exigidos foram apresentados devidamente assinados por Diretor responsável e Contabilista habilitado.

Da análise dos indicadores econômico-financeiros, verifica-se que a Receita totaliza Cr\$ 378.000.000,00 e a Despesa Cr\$ 441.225.000,00.

Conseqüentemente, o curso apresenta um déficit correspondente a 16%.

2 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste especial para a la. semestralidade de 1984, pedindo o estabelecimento requerente aplicar, para a la. semestralidade de 1984, o índice de 84% (oitenta e quatro por cento) sobre o valor da 2a. semestralidade de 1983.

Assim sendo, o valor permitido para a la. semestralidade de 1984 é o seguinte:

- Direito ----- 192.574,00

CENE/CEE, 5 / 9 / 84

*Geraldo Mugayar*  
Geraldo Mugayar  
Relator

3 - DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 05 de setembro de 1984. Presentes os srs. membros: Geraldo Mugayar - Rep. Fed. dos Trab. em Estab. Ens. do Est. de São Paulo; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs e Dirce Maria T. Machado - Rep. Suplente da UNAB.

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 1984.

a) CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL - PRES. DA CENE

PROCESSO CEE Nº 171/70

IND. CEE/CENE Nº 171 /84 fls. 2.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais. A Cons<sup>a</sup> Maria Aparecida Tamasso Garcia votou com restrições nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de setembro de 1984.

a) CONS<sup>o</sup> CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE



DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos com restrições em todas as Indicações CENE, menos pelos Índices autorizados que pela fundamentação insuficiente das conclusões das referidas Indicações.

As apreciações das indicações lidas em conjunto deixam a impressão de grande subjetivismo de critérios além do que a redação das conclusões, que não seguem um padrão, podem ensejar interpretações equivocadas por parte das escolas e principalmente dos alunos e suas famílias.

São Paulo, 26 de setembro de 1984

a) Cons. Maria Aparecida Tamasso Garcia